



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atas.o recebido em: 09/02/21  
Assinatura: *[assinatura]*

Nova Araçá, 09 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr.  
Joel Barbosa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente projeto de lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

## PROJETO DE LEI Nº 012/2021

*ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2007, QUE TRATA DAS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Os incisos I, II alínea “a”, III alínea “d” e o Parágrafo único do Art. 44, da Lei Municipal nº 2.148/2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. ....

I – para a habitação unifamiliar isolada, requerimento à Prefeitura Municipal e comprovante de recolhimento do ISS, com as respectivas notas fiscais atinentes à todas as prestações de serviços que envolva mão de obra (NR).

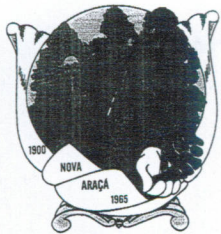
II - .....

a) Requerimento à Prefeitura Municipal e comprovante de recolhimento do ISS, com as respectivas notas fiscais atinentes à todas as prestações de serviço que envolva mão de obra (NR).

.....

III - .....

.....



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

d) Requerimento à Prefeitura Municipal e comprovante de recolhimento do ISS, com as respectivas notas fiscais atinentes à toda prestação de serviços que envolva mão de obra" (NR).

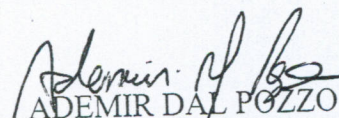
e) .....

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto nos incisos I, II alínea "a" e III alínea "d", do artigo 44 desta Lei, o valor correspondente a todos os serviços atinentes à mão de obra, para fins de recolhimento de ISS, será calculado pelo setor de engenharia com base nos índices oficiais e observando a respectiva obra, sendo que o habite-se somente será expedido incontinenti ao pagamento do referido imposto.

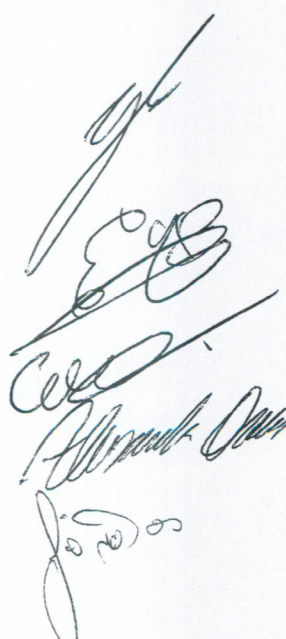
Art. 2º Fica incluído inciso IV no artigo 44 da Lei Municipal nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

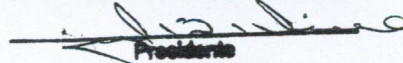
IV – Todos os valores atinentes à mão de obra mediante apresentação de notas fiscais, de que trata os incisos I, II alínea "a" e III alínea "d", do artigo 44 desta Lei, serão avaliados pelo setor de engenharia, com base nos parâmetros dos índices oficiais, e deverão corresponder ao valor real equivalente à respectiva obra, sob pena de serem ajustados compulsoriamente quando da solicitação do habite-se.

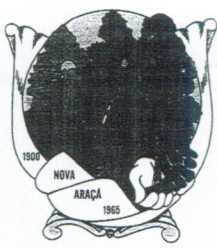
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADEMIR DAL POZZO  
Prefeito Municipal

Maraí CS

  
**APROVADO COM EMENDA**  
**ATA Nº 007/21**  
**NA SESSÃO DE 23/03/21**

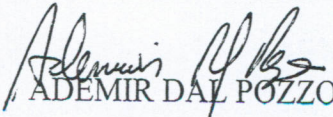
  
Presidente



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Esta é a justificativa apresentada aos nobres edis, para aprovação do presente Projeto de Lei, no prazo regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 08 de fevereiro de 2021.

  
ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ARAÇÁ.**

Os Vereadores abaixo assinados, entendendo ser cabível, vêm, respeitosamente, apresentar

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021**

Ao Projeto de Lei nº 012, de 09 de fevereiro de 2021, que: "ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2007, QUE TRATA DAS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja colocada em votação juntamente com o referido projeto.

A presente emenda tem como objetivo:

**Art. 1º.** Acrescentar o inciso V na Lei Municipal nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

(...)

V – As disposições previstas neste artigo, somente serão aplicadas aos projetos de construção civil cujo protocolo junto ao setor de engenharia do município seja posterior à entrada em vigor desta Lei.

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições.

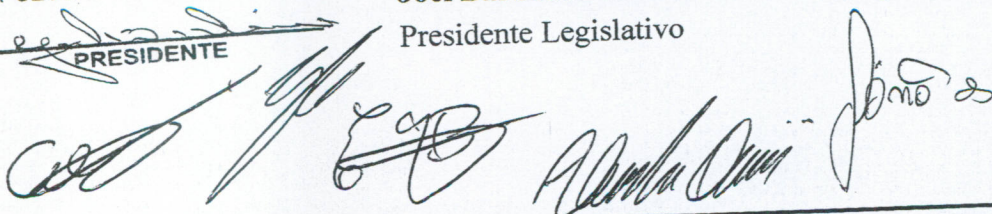
Sala Das Sessões, 16 de março de 2021.

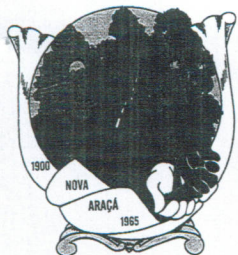
APROVADO ATA Nº 007  
NA SESSÃO DE 23/03/21

  
PRESIDENTE

Joel Barbosa Ribeiro  
Presidente Legislativo

Mora' ESS





Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**Ana Paula Marin**

**Alexandre Damini**

**Einir José Baggio**

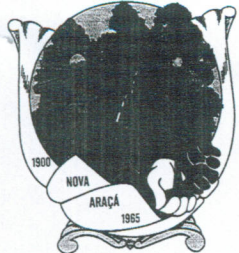
**Eugênio Bordignon**

**Gildo Capellari**

**Ivanildo Franzosi**

**Jonatas Sotoriva**

**Mara Cristina Turmina Sangalli**



### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo incluir o inciso V no artigo 44 da Lei Municipal nº 2.148/2007, a fim de evitar antinomias no momento da interpretação da Lei, de modo que a Lei nova não atingirá fatos pretéritos consumados.

É a justificativa que apresentamos.

Sala Das Sessões, 16 de março de 2021.

**Joel Barbosa Ribeiro**  
Presidente Legislativo

**Ana Paula Marin**

**Alexandre Damini**

**Einir José Baggio**

**Eugênio Bordignon**

**Gildo Capellari**

**Ivanildo Franzosi**

**Jonatas Sotoriva**

**Mara Cristina Turmina Sangalli**

**Protocolo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ  
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200  
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS  
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

**RECIBO DE PROTOCOLO**

**PROTOCOLO: 000649/2021**

**DATA: 24/03/2021**

**HORA: 09:30:00**

**CHAVE:**

**PROCESSO Nº:**

**DOCUMENTO Nº: 000022/2021**

**TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI**

**ASSUNTO: APROVADO COM EMENDA**

**PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**TIPO DE PROCESSO:**

**TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO**

**OBSERVAÇÕES:**

Finalizado e Enviado no Sistema: 24/03/2021

Hora: 09:33:33

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Protocolo